



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**SÚMULA DE CONTRATO**

**CONTRATADO:** Tchê Informática LTDA.  
**CNPJ:** 93.288.165/0001-91.  
**OBJETO:** Locação de Software para os Sistemas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Controle Patrimonial, Folha de Pagamento e Portal da Transparência Pública.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.600,61  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.801,83  
**PERÍODO:** 03 meses - 10 de março de 2021 a 09 de junho de 2021.  
**Data da Assinatura:** 10 de março de 2021.  
**LEONEL ADLER** – Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

**Lei Municipal nº 2.295/21**

*Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.


§ 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º. Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 11 de março de 2021.



João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS**

**Resultado de Licitação**

O Município de Saldanha Marinho-RS torna público o resultado do seguinte processo licitatório: Pregão Presencial nº 001/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de tutela ambiental e agropecuária sustentável. Empresa Vencedora: COOPATER - Cooperativa de Serviços Técnicos e Extensão Rural Ltda. Saldanha Marinho, 12 de março de 2021.

